
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Assegura a Inclusão Social e a Garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos Mentais e Sofrimentos Psíquicos, no âmbito do Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Itaporanga, a inclusão social e as garantias constitucionais das pessoas portadoras de transtornos mentais, sem nenhuma forma de preconceito quanto a raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, opinião política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e grau de tempo e/ou gravidade de evolução de seu transtorno, conforme disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, com foco em:

- I – atendimento humanitário e empático de maneira eficaz, no seu tratamento no serviço de saúde, mediante as suas necessidades;
- II – recuperação com vista à inserção social e proteção contra qualquer forma de abuso;
- III – garantia de um ambiente terapêutico que possibilite assistência médica, psicológica, medicamentosa, social e pedagógica;
- IV – acesso às informações sobre sua doença, tratamento e demais meios de comunicação disponíveis;
- V – atendimento preferencial em serviços públicos de atenção à saúde de acordo com os critérios da CID 10 para transtornos graves;
- VI - promover a participação da família e da sociedade na inserção social dos pacientes acometidos por transtornos mentais e sofrimentos psíquicos.

Art. 2º Fica criada a Coordenação de Saúde Mental Municipal com as seguintes atribuições:

- I – Planejar, monitorar, supervisionar e avaliar os serviços de saúde mental;
- II – Propiciar condições para formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política de Saúde Mental no Município;
- IV – Emitir pareceres sobre a Política de Saúde Mental e sua operacionalização;
- V – Organizar a demanda e oferta de serviços de atenção aos portadores de transtornos mentais;
- VI – Coordenar atividades de supervisão em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Promover ações intersetoriais com a sociedade civil, de forma a favorecer a inclusão social do portador de transtorno mental e usuários de álcool e outras drogas, bem como de ações de promoção e prevenção à saúde;
- IX - Executar, junto aos CAPS, diagnóstico em saúde mental e determinar o perfil epidemiológico dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas no Município;
- X - Gerenciar as equipes dos serviços de Saúde Mental.

Art. 3º Incumbe ao Serviço de Saúde Mental do Município:

- I - garantir o acompanhamento terapêutico e medicamentoso de pessoas com diagnóstico principal de síndrome de dependência de álcool e outras drogas psicoativas, após o acolhimento no CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) de referência;

- II - ofertar e garantir capacitação continuada e meios para o desenvolvimento da equipe multiprofissional;
- III - encaminhar e acompanhar o internamento dos pacientes, mediante prescrição médica psiquiatra ou determinação judicial;
- IV - encaminhar atendimento conforme fluxograma desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, nos casos graves e de alto risco em saúde mental;
- V - garantir o acesso dos usuários às informações de atendimentos ofertados pela rede de saúde mental e seu fluxograma através de banners instalados nas UBSs e locais de atendimento público de saúde;
- VI - buscar viabilizar junto à Secretaria de Estado da Saúde, a habilitação de leitos de saúde mental, no Hospital Distrital de Itaporanga para atendimento e estabilização em caso de urgência;
- VII - buscar meios de assegurar ao paciente com sofrimento mental o tratamento em ambiente aberto, livre de selas, jaulas, grades e ambientes que promovam tortura e o não cumprimento dos Direitos Humanos e dos Direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, denominando de Antônio Porcino Sobrinho, tendo em vista que o CAPS foi implantado em sua gestão, como forma de homenageá-lo.

Art. 5º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaporanga, a criação e instalação de serviços e/ou programas em instituições públicas ou privadas que promovam marginalização, isolamento ou práticas de bullying com pacientes de transtornos mentais e sofrimentos psíquicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deve-se garantir o ingresso das pessoas com transtornos mentais na educação em classes comuns, sem nenhuma restrição.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta Lei, com o apoio de órgãos de controle e supervisão.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 23 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:348073F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 27/12/2024. Edição 3774
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27 /2024, de 05 de dezembro de 2024

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade
E Sessão do dia 12/12/2024

Presidente

Assegura a Inclusão Social e a Garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos Mentais e Sofrimentos Psíquicos, no âmbito do Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Itaporanga, a inclusão social e as garantias constitucionais das pessoas portadoras de transtornos mentais, sem nenhuma forma de preconceito quanto a raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, opinião política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e grau de tempo e/ou gravidade de evolução de seu transtorno, conforme disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, com foco em:

I – atendimento humanitário e empático de maneira eficaz, no seu tratamento no serviço de saúde, mediante as suas necessidades;

II – recuperação com vista à inserção social e proteção contra qualquer forma de abuso;

III – garantia de um ambiente terapêutico que possibilite assistência médica, psicológica, medicamentosa, social e pedagógica;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

IV – acesso às informações sobre sua doença, tratamento e demais meios de comunicação disponíveis;

V – atendimento preferencial em serviços públicos de atenção à saúde de acordo com os critérios da CID 10 para transtornos graves;

VI - promover a participação da família e da sociedade na inserção social dos pacientes acometidos por transtornos mentais e sofrimentos psíquicos.

Art. 2º Fica criada a Coordenação de Saúde Mental Municipal com as seguintes atribuições:

I – Planejar, monitorar, supervisionar e avaliar os serviços de saúde mental;

II – Propiciar condições para formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política de Saúde Mental no Município;

IV – Emitir pareceres sobre a Política de Saúde Mental e sua operacionalização;

V – Organizar a demanda e oferta de serviços de atenção aos portadores de transtornos mentais;

VI – Coordenar atividades de supervisão em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

VII - Promover ações intersetoriais com a sociedade civil, de forma a favorecer a inclusão social do portador de transtorno mental e usuários de álcool e outras drogas, bem como de ações de promoção e prevenção à saúde;

IX - Executar, junto aos CAPS, diagnóstico em saúde mental e determinar o perfil epidemiológico dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas no Município;

X - Gerenciar as equipes dos serviços de Saúde Mental.



Art. 3º Incumbe ao Serviço de Saúde Mental do Município:

I - garantir o acompanhamento terapêutico e medicamentoso de pessoas com diagnóstico principal de síndrome de dependência de álcool e outras drogas psicoativas, após o acolhimento no CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) de referência;

II - ofertar e garantir capacitação continuada e meios para o desenvolvimento da equipe multiprofissional;

III - encaminhar e acompanhar o internamento dos pacientes, mediante prescrição médica psiquiatra ou determinação judicial;

IV - encaminhar atendimento conforme fluxograma desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, nos casos graves e de alto risco em saúde mental;

V - garantir o acesso dos usuários às informações de atendimentos ofertados pela rede de saúde mental e seu fluxograma através de banners instalados nas UBSs e locais de atendimento público de saúde;

VI – buscar viabilizar junto à Secretaria de Estado da Saúde, a habilitação de leitos de saúde mental, no Hospital Distrital de Itaporanga para atendimento e estabilização em caso de urgência;

VII – buscar meios de assegurar ao paciente com sofrimento mental o tratamento em ambiente aberto, livre de selas, jaulas, grades e ambientes que promovam tortura e o não cumprimento dos Direitos Humanos e dos Direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, denominando de Antônio Porcino Sobrinho, tendo em vista que o CAPS foi implantado em sua gestão, como forma de homenageá-lo.

Art. 5º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaporanga, a criação e instalação de serviços e/ou programas em instituições públicas ou privadas que promovam marginalização, isolamento ou práticas de bullying com pacientes de transtornos mentais e sofrimentos psíquicos.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deve-se garantir o ingresso das pessoas com transtornos mentais na educação em classes comuns, sem nenhuma restrição.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta Lei, com o apoio de órgãos de controle e supervisão.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 05 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

9 de Janeiro de 1865



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI 27/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2024 – Assegura a Inclusão Social e a garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos mentais e Sofrimentos Psíquicos, no âmbito do Município de Itaporanga e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentado o Projeto de Lei nº 27/2024 – Assegura a Inclusão Social e a garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos mentais e Sofrimentos Psíquicos, no âmbito do Município de Itaporanga e dá outras providências.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa Assegura a Inclusão Social e a garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos mentais e Sofrimentos Psíquicos. O gestor acrescenta ainda que a proposta tem objetivo de assegurar direitos fundamentais, fortalecer a gestão em saúde mental, promover ações intersetoriais e habilitar serviços especializados.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município. Cabe a esta comissão somente avaliar a viabilidade jurídica do projeto em apreço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 10 de dezembro de 2024.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 68/2024

Projeto de Lei nº 27/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Assegura a Inclusão Social e a Garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos Mentais e Sofrimentos Psíquicos, no âmbito do Município de Itaporanga e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Edison Antônio da Silva

RELATOR: Lucas Barreto Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 10 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 68/2024

Projeto de Lei nº 27/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Assegura a Inclusão Social e a Garantia dos Direitos Constitucionais aos Cidadãos acometidos por Transtornos Mentais e Sofrimentos Psíquicos, no âmbito do Município de Itaporanga e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 10 de dezembro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente